



MANUAL DE LIQUIDEZ

Manual de Liquidez

O presente Manual de Liquidez tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Instituição na gestão de risco de liquidez dos Fundos, definindo procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira dos Fundos seja compatível com: a) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e b) o cumprimento das obrigações do Fundo, consideradas as diferentes características dos Fundos e seus perfis de passivo e de ativo. Esta política foi elaborada em observância às Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos 555 nº 14, de 01 de dezembro de 2021, elaborada e divulgada pela ANBIMA.

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez se aplica a todos os Colaboradores da Gestora, e o Diretor de Risco, Compliance e PLD é responsável por seu cumprimento.

→Gestão de Risco de Liquidez

A Área de Risco possui independência em relação às demais áreas da instituição, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão.

Compete à Área de Risco, além das funções estabelecidas na Política de Gestão de Riscos:

- I - implementar a Política de Gestão de Risco de Liquidez, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pela Diretoria de Risco, Compliance e PLD;
- II - produzir relatórios de monitoramento de risco de liquidez e levá-los às Áreas de Gestão, por meio dos quais seja possível monitorar, com periodicidade mínima mensal para cada Fundo, o controle de liquidez dos ativos, conforme estabelecido na presente política;
- III - imediatamente, comandar regularização pelas Áreas de Gestão, caso seja extrapolado algum limite de liquidez estabelecido e, nas hipóteses de não observância sem justificativa promover a regularização compulsória; e
- IV - na iminência de descumprimento das regras de resgate, comunicar o fato ao administrador fiduciário do Fundo em questão.

A responsabilidade da gestão de risco de liquidez envolve a Diretoria de Risco e a Diretoria de Gestão e o Comitê de Investimentos, conforme descrito.

- I – O Diretor de risco é responsável pelo controle do risco, tem poder de voto e veto nas decisões do comitê de investimentos;
- II – A Diretoria de Gestão de Risco zela pela execução, metodologia e guarda dos documentos referentes as decisões tomadas, e tem obrigação de comunicar a Diretoria de Gestão caso o limite de liquidez seja ultrapassado;

III – O Comitê de Investimentos é responsável pela revisão e modificação das políticas de gestão de risco. Em situações especiais ou caso ultrapassado algum dos limites é responsável por determinar o plano de ação a ser executado para que a situação de liquidez do fundo se normalize.

IV – A Diretoria de Gestão é responsável por executar o plano de ação no evento de iliquidez ou em caso de ultrapassagem do limite de liquidez o fundo.

→ **Risco de Liquidez**

Risco de liquidez é a possibilidade de um Fundo não estar apto a honrar suas obrigações esperadas ou possíveis, com base em cenários razoáveis, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

A Gestora aplica sua política de liquidez para cada Fundo, considerando os resgates (possíveis e contratados) e a liquidez dos ativos investidos. Para o Fundo, o prazo de liquidez deve ser compatível com sua política de investimentos (exemplo: no mínimo D+2 para fundo de investimento em ações – FIA).

A liquidez demandada pelos passivos, em cenário de estresse, deve ser avaliada conforme abaixo:

- o valor das cotas cujo resgate já tenha sido solicitado e provisão de encargos (taxas de administração, custódia e performance provisionadas pelo Fundo) e outras obrigações contratadas do Fundo, nas respectivas datas de pagamento;
- o valor das detidas por um único investidor se superiores a 25% do Fundo (Cotas Concentradas), supondo solicitação de resgate imediata, e considerado o prazo para a respectiva data de pagamento;
- o valor das demais cotas (deduzidas as Cotas Concentradas e aquelas cujo resgate já tenha sido solicitado), supondo resgate diário, a partir da data de apuração, simulando o fluxo de resgates conforme Matriz de Resgates (referência publicada pela Anbima), observados atenuantes e agravantes estabelecida abaixo.

Na hipótese da performance de um Fundo, observada em uma janela móvel de 6 (seis) meses ser 10% (dez por cento) inferior ao demais peers da indústria, tipicamente por meio de comparação com o IHFA (Índice de Hedge Funds ANBIMA), para os multimercados, a Matriz de Resgates deverá ter todos seus elementos multiplicados por 2 (dois), sendo este considerado um impacto agravante. Por outro lado, caso a performance seja 10% (dez por cento) superior, a Matriz de Resgates deverá ser dividida por 2 (dois), sendo este considerado um impacto atenuante, mas sem considerar aplicações adicionais (avaliação conservadora).

Tendo em vista que resgates antecipados (se possíveis) somente são permitidos mediante pagamento de taxa de saída, conforme estipulado em regulamento, acredita-se que resgates antecipados serão raros e não relevantes para a presente política. A taxa de saída servirá, ainda, para compensar o Fundo (no todo ou em parte) de eventual perda na venda de ativos, com foco em gerar liquidez para o resgate antecipado, o que também é um impacto atenuante.

→Liquidez Disponível dos Ativos

A liquidez disponível dos ativos do Fundo deve ser avaliada conforme abaixo:

- inicialmente, na hipótese de alavancagem do fundo, a posição de ativos deve ser avaliada deduzida dos respectivos passivos vinculados (exemplo: operações compromissadas e aluguéis tomados pelo fundo);
- partindo da posição “desalavancada” de ativos, os mesmos devem ser segregados em grupos: (i) ativos em garantia (incluindo margem requerida para operações na B3 e ativos em garantia de aluguéis, por exemplo) para cada câmara de liquidação (clearing) ou contraparte e; (ii) ativos livres;
- a liquidez dos ativos livres é avaliada de acordo com os seguintes critérios:
 - I - depósitos à vista locais, cotas de fundo D+0: disponibilidade imediata;
 - II - outros fundos de investimento, nas respectivas datas de pagamento, supondo solicitação de resgate em D+0;
 - III - ativos cujo volume de negociação que possa ser obtido ou estimado: supondo (i) zeragem das posições limitada a, para cada dia, ao menor valor (hair-cut) entre (i.1) 30% do volume médio diário dos últimos 30 (trinta) dias; e (i.2) 30% do volume médio diário dos últimos 60 (sessenta) dias; e (ii) o considerando o prazo de liquidação a partir da data de negociação (exemplo: D+2 para ações e internalização de ativos no exterior);
 - IV - ativos de renda fixa: conforme fluxo de caixa dos ativos e, para ativos regularmente negociados em bolsa ou balcão organizado, segundo liquidez observada e parâmetros estipulados no item III acima; e
 - V - derivativos de balcão e outros ativos: conforme critérios definidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD para cada tipo de operação, devendo ser consideradas, no mínimo, as condições contratuais e a liquidez do ativo objeto (no caso de derivativos);
- a liquidez dos ativos em garantia é avaliada de forma segregada por câmara de liquidação ou contraparte, sendo equivalente ao pior fluxo entre: (i) liquidez dos ativos, apurada como fossem ativos livres; e (ii) liquidez das obrigações garantidas, apurada conforme mesmos critérios dos ativos livres.

Partindo dos parâmetros acima, a liquidez disponível dos ativos é estimada como valores em função dos prazos necessários para liquidação.

→Limite de Liquidez

Como limite de liquidez, os ativos deverão ser selecionados de tal forma que a liquidez disponível dos ativos, em cenário de estresse, seja superior à demanda de liquidez pelos passivos, em cenário de estresse, em qualquer horizonte de tempo projetado de acordo com o prazo de resgate do fundo.

Para os casos de ativos bloqueados por margem ou garantia, conforme definido anteriormente, o prazo de desmonte da posição é somado ao prazo de desmonte das posições para as quais o ativo serve como garantia.

Define-se, portanto, como hard limit, que o fluxo projetado do ativo seja superior ao fluxo projetado do passivo em qualquer momento projetado na janela de análise.

De maneira complementar, define-se como soft limit, o prazo máximo para conversão em caixa de qualquer ativo de 20 (vinte) dias úteis.

Caso os limites sejam violados, a Área de Risco deverá comandar imediatamente a regularização pelas Áreas de Gestão, caso seja extrapolado algum limite de liquidez estabelecido e, nas hipóteses de não observância sem justificativa promover a regularização compulsória.

O monitoramento de risco de liquidez abrange apenas Fundos nos quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento.

→**Hipótese Excepcional de Iliquidez**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos Fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora pode solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do Fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- cisão do Fundo; e
- liquidação do Fundo.

→**Vigência e Atualização**

Esta política será revisada anualmente. Sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.